ANTES

Se situe em prédios rústicos ou mistos descritos no registo e inscritos na matriz, e no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio.

AGORA

Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no **sistema de identificação parcelar (iSIP)** do IFAP, I. P.



ANTES

Os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola familiar se encontrem omissos no registo predial, não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico é aplicável apenas quando o respectivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada.

AGORA

REVOGADO

ponto 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º
64/2018, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de Outubro.

CNA

CNA – Confederação Nacional da Agricultura Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960 Fax | 239 715 370

A CNA considera que as alterações no acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar anulam os efeitos dos tímidos passos positivos que vinha dando.



Bibliografia

Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018. Série I de 2018-08-07

Decreto-Lei n.º 81/2021 de 11 de Outubro - Diário da República n.º 197/2021, Série I de 2021-10-11

Notas:

EAF- Estatuto da Agricultura Familiar

Ficha técnica:

Elaboração: Ângela Dias Colaboração: Cristiana Lopes Revisão: Bárbara Duarte

Dezembro 2021



FAMILIAR

ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

DE ACESSO



PDR 2020 214 056024 - Estatuto da Agricultura Familiar Co-financiado por:







Estatuto da Agricultura Familiar

O EAF foi publicado através do Decreto-Lei n.º 64/2018. Após vários meses de contactos institucionais e de anúncios públicos sobre a revisão do EAF, é publicado o Decreto-Lei 81/2021, de 11 de Outubro, que altera os requisitos para o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo.



As alterações efectuadas das condições de acesso são:

ANTES

O Estatuto é atribuído ao **responsá vel** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela DGADR.

AGORA

O Estatuto é **apenas** atribuído a **pessoa singular titular** da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela DGADR.

Requisitos para o reconhecimento

Com as alterações agora introduzidas, o título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar é atribuído, ao responsável da exploração agrícola familiar, que cumpra todos os seguintes **requisitos**:

Sem alteração:

- Pessoa Singular com idade superior a 18 anos;
- Mão-de-obra familiar igual ou superior a 50% do total de mão-de-obra estimada para a exploração.



Com alteração:

ANTES

O rendimento colectável é inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS (2019: **20.261**€ até 25.000€).

AGORA

O rendimento colectável do agregado familiar, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS, ou seja, **25.075€** (em 2021).

ANTES

Receba um montante de apoio relativo às ajudas da PAC (**Pedido Único**) em valores não superiores a 5.000€.

AGORA

Receba um montante de apoio relativo ao Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, decorrente das ajudas da PAC, não superior a 5.000€.



AGORA

O rendimento da actividade agrícola seja igual ou superior a 20% do total do rendimento colectável.